



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



PARECER ÚNICO N° 028/2020		Data da vistoria: SEM VISTORIA	
INDEXADO AO PROCESSO DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		PROCESSO N° 46641/2019	SITUAÇÃO PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL			

EMPREENDEDOR: IVONILDE DE ALMEIDA SILVA			
CNPJ: 36.005.918/0001-70		INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: IVONILDE DE ALMEIDA SILVA 06897399663			
ENDEREÇO: AVENIDA RIO TOCANTINS N° 635			BAIRRO: JARDIM SOL N.
MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO			ZONA: URBANA
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		X: 19°19'15.50"S	Y: 46° 2'44.56"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> PROTEÇÃO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO		BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS	
			UPGRH: SF4
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 219/2018)		CLASSE
NL	NÃO LISTADA		0
Responsável pelo empreendimento: IVONILDE DE ALMEIDA SILVA			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados NÃO SE APLICA			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA			DATA: NÃO SE APLICA

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO <i>Secretária Municipal de Meio Ambiente</i>	21769	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	11718	
THIAGO BRAGA PINHEIRO <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	11233	
DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES BESSA <i>Jurídico – OAB/MG N° 135.585</i>	22561	



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente ao Processo Administrativo nº 46641/2020, que trata da análise do processo de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental protocolado no SISAM no dia 17 de janeiro de 2020, do empreendimento IVONILDE DE ALMEIDA SILVA 06897399663, cuja empreendedora e responsável pelo protocolo dos documentos foi a senhora IVONILDE DE ALMEIDA SILVA.

O empreendimento se encontra em processo de regularização. No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE a descrição da atividade econômica principal do empreendimento informada foi de lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares, marmiteiro independente e fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar.

As atividades desenvolvidas pela empreendedora não estão listadas na Deliberação Normativa nº 219/2018. Dessa forma ela é classificada como não passível de Licenciamento Ambiental.

A formalização no sistema do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 29 de janeiro de 2020, com a apresentação dos documentos listados no Formulário de Orientação Básica – FOB nº 46641/2020.

Não foi realizada vistoria pela equipe técnica do SISAM visto que a equipe técnica do SISAM não considerou que os aspectos ambientais gerados pelas atividades do empreendimento descritas fossem causadores de significativos impactos ambientais. As informações aqui relatadas, portanto, foram extraídas dos documentos apresentados na formalização do processo.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento IVONILDE DE ALMEIDA SILVA 06897399663, está situado na zona urbana do município de São Gotardo-MG. O endereço do imóvel é na Avenida Rio Tocantins, número 635, Loja 01 no Bairro Jardim Sol Nascente. A Figura 1 apresenta a vista aérea do imóvel onde se realizam as atividades. O imóvel é identificado por um ponto no mapa.

Figura 1: Localização do empreendimento.



Fonte: Google Maps (2020).

2.1 Atividades desenvolvidas

No Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, a descrição da atividade econômica principal do empreendimento é de lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares.

2.2 Recurso hídrico

A água utilizada no empreendimento tem como origem a rede de distribuição da COPASA.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante da área onde se localiza o empreendimento é 0.

Diante disso, pode-se considerar que o empreendimento IVONILDE DE ALMEIDA SILVA 06897399663 é uma atividade econômica urbana de baixo impacto, considerada como uma atividade não listada na Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº 1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:



(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Seguem nos itens abaixo os possíveis impactos ambientais que a equipe técnica do SISMAM prevê que podem ser gerados pelo empreendimento IVONILDE DE ALMEIDA SILVA 06897399663, tendo em vista a descrição dos serviços que são prestados pela empreendedora. Também são propostas medidas mitigadoras para minimizar os efeitos desses impactos ambientais.

4.1 Efluentes Líquidos

Os efluentes gerados pelas atividades do empreendimento podem ser considerados efluentes domésticos. Eles são lançados na rede de esgotamento sanitário da COPASA. Dessa forma, a equipe técnica do SISMAM não considera que a produção de efluentes líquidos pelo empreendimento ocasione impactos significativos sobre o ambiente.

4.2 Emissões atmosféricas

Não se aplica ao empreendimento.

4.3 Resíduos sólidos

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA não foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento o tipo de resíduos sólidos são gerados pelo empreendimento e como são destinados. Com base na descrição das atividades realizadas no empreendimento a equipe técnica do SISMAM prevê que o mesmo gera como resíduos sólidos copos descartáveis, latas, embalagens descartáveis, colheres descartáveis, papéis e caixas de papelão. Todo o resíduo é recolhido pela coleta da Prefeitura.

As medidas mitigadoras que devem ser tomadas pela empreendedora para diminuir a pressão dos resíduos sólidos é providenciar o devido acondicionamento dos resíduos gerados no empreendimento e a sua disponibilização para a coleta pública sobre uma lixeira.

4.4 Emissões de ruídos e vibrações

Não se aplica ao empreendimento.

5. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A atividade em questão a ser licenciada é considerada como não listada, caracterizando uma atividade de baixo impacto ambiental. Dessa forma, e considerando as atividades que serão executadas e seu potencial poluidor, a equipe técnica do SISMAM não indica nenhuma medida de compensação ambiental.

6. REGISTRO FOTOGRÁFICO

Figura 2. Vista frontal do imóvel onde se localiza o empreendimento.



Fonte: Empreendedor (2020).

Figura 3. Vista da área interna do empreendimento.



Fonte: Empreendedor (2020).



7. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Tendo em vista os impactos ambientais gerados pelo empreendimento, as características da atividade e a localização do imóvel, a equipe técnica do SISAMAM não propõe nenhuma medida condicionante à concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental ao empreendimento IVONILDE DE ALMEIDA SILVA 06897399663.

8. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, à empreendedora, que qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

9. CONCLUSÃO

As atividades do empreendimento IVONILDE DE ALMEIDA SILVA 06897399663 não estão listadas na DN COPAM nº 219/2018. No empreendimento são desenvolvidas as atividades de lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares. Não foram identificados pela equipe técnica do SISAMAM impactos ambientais significativos que podem ser gerados a partir da execução das atividades do empreendimento que exijam a proposição de medidas compensatórias.

Considerando o artigo 2º da Resolução CODEMA nº 001, de 11 de setembro de 2019, que dispõe que “a decisão sobre o pedido de Dispensa de Licenciamento Ambiental será deferida ou indeferida pelo corpo técnico e jurídico do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAMAM, após análise documental e do Parecer Técnico”, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Classe 0 – IVONILDE DE ALMEIDA SILVA 06897399663 da empreendedora IVONILDE DE ALMEIDA SILVA.

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISAMAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

São Gotardo, 31 de janeiro de 2020.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente
SISMAM